



LEI Nº 020/97- G.P.

Aracati, 20 de agosto de 1997.

Dá nova redação ao art. 11º e ao parágrafo único da Lei nº 059/90, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI;

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracati, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11º e o parágrafo único da Lei nº 059/90, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 11º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) membros representantes de Entidades Governamentais e 05 (cinco) membros representantes de Entidades não Governamentais.”

Parágrafo único - Os membros do Conselho, feita as indicações por suas respectivas entidades, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos 20 dias de agosto de 1997.

Jose Hamilton Saraiya Barbosa
Prefeito Municipal de Aracati